

AGENDA 2030 DA ONU E A BOA GOVERNANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA PREVENÇÃO DE CATÁSTROFES: EXAME DAS ENCHENTES NOS ESTADOS DA BAHIA E RIO DE JANEIRO

Cláudio Carneiro Bezerra Pinto Coelho; Danielly Novais do Rego;
Cinthia da Silva Barros

Direito, Centro Universitário FG – UniFG

RESUMO

O presente capítulo apresenta diretrizes da boa governança da Administração Pública como instrumento para a eficácia das metas e objetivos inseridos na Agenda 2030, em especial na atuação preventiva de catástrofes ambientais. Uma atuação governamental consciente com gestão dos recursos públicos é um aparato estatal para a implementação de melhores condições de vida, priorizando a dignidade humana e um desenvolvimento sustentável para as gerações presentes e vindouras. Neste caminho, a investigação recai inicialmente sobre a Agenda 2030. Em um segundo momento, discutem-se os aspectos primordiais da boa governança e os impactos positivos da constituição das normas e metas inseridas na Agenda 2030, para a transformação do nosso futuro. Por fim, examinam-se as enchentes ocorridas nos estados da Bahia e do Rio de Janeiro, bem como as peculiaridades envolvidas nesses desastres ambientais, além de se avaliarem os impactos na economia, desenvolvimento, cultura e qualidade de vida das comunidades afetadas.

Palavras-chave: Desenvolvimento Sustentável, Boa Governança, Prevenção de Desastres.

UN AGENDA 2030 AND GOOD GOVERNANCE IN PUBLIC ADMINISTRATION IN DISASTER PREVENTION: FLOOD EXAMINATION IN THE BRAZILIAN STATES OF BAHIA AND RIO DE JANEIRO

ABSTRACT

This text presents guidelines for good governance of Public Administration as an instrument for the effectiveness of the goals and objectives inserted in the 2030 Agenda, especially in the preventive action of environmental catastrophes. A conscious government action with the management of public resources are state apparatuses for the implementation of better living conditions, prioritizing human dignity and sustainable development for present and future generations. In this way, the investigation initially focuses on the 2030 Agenda. In a second moment, the fundamental aspects of good governance and the positive impacts of the constitution of norms and goals inserted in the 2030 Agenda are discussed, for the transformation of our future. Finally, the floods that occurred in the states of Bahia and Rio de Janeiro are examined, as well as the peculiarities involved in these environmental disasters, as well as the impacts on the economy, development, culture and quality of life of the affected communities.

Keywords: Sustainable Development, Good Governance, Disaster Prevention.

1. INTRODUÇÃO

A partir do século XX, é possível perceber a intensificação das crises econômicas atreladas aos desastres ambientais. Surge, portanto, a necessidade de aplicar medidas que visem a melhores condições de vida para a humanidade. Diante da amplitude da desigualdade social e econômica, somada aos

desastres ambientais que ocorrem de forma avassaladora e com proporções globais, a ONU internacionalizou a presente problemática em setembro de 2015, realizando a Cúpula de Desenvolvimento Sustentável, por meio do tratado “Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável” (ONU, 2015).

Na ocasião, foram estabelecidos objetivos e metas para um desenvolvimento sustentável e o fortalecimento da paz universal. O alcance de um desenvolvimento sustentável demanda ações conjuntas e integradas, especialmente uma atuação positiva do governo, visto que cabe a este a adoção de medidas de adequação do orçamento público para uma real implementação e efetivação das metas elencadas na Agenda 2030 e em outros tratados.

Com o decorrer do tempo, a ocorrência de mudanças na realidade da sociedade como um todo é naturalmente incontroversa. A preocupação com o meio ambiente e a promoção de um desenvolvimento sustentável, nas últimas décadas, têm ocupado cada vez mais espaço no cenário mundial¹, propiciando intensos debates e tratados internacionais visando à adoção de medidas para o alcance de um futuro de paz e dignidade (Krusel & Cunha, 2022).

A necessidade latente de atenção à questão da proteção do meio ambiente e do futuro geracional foi veemente intensificada à medida que os desastres ambientais foram recorrentes na agenda internacional. O bem-estar mundial passou a ocupar posição mais enfática, ensejando a elaboração de tratados e objetivos para a promoção de um desenvolvimento sustentável (Krusel & Cunha, 2022).

A preocupação com o bem-estar das presentes e das futuras gerações é uma realidade emergente na sociedade contemporânea, sendo imperioso destacar a imprescindibilidade de um diálogo intergeracional voltado à promoção de um desenvolvimento consciente e responsável que priorize o bem-estar de todos (Krusel & Cunha, 2022).

Ao longo dos anos, debates e tratados foram realizados para o alcance de um modelo de desenvolvimento sustentável. A mais recente iniciativa encontra-se na Agenda 2030 da ONU, concluída no final de 2015. No entanto, outros tratados e documentos foram desenvolvidos, o que evidencia a preocupação latente com a manutenção de um meio ambiente sustentável. Com efeito, é possível mencionar a Conferência das Nações Unidas realizada em 1972, o Relatório Brundtland datado de 1987 e a Agenda 21 de 1992, dentre outros. Ressalte-se, a propósito, que no ano 2000 foram elencados 08 (oito) objetivos para a redução da pobreza por meio dos Objetivos do Desenvolvimento do Milênio (ODM), com as metas a serem alcançadas até o ano de 2015 (Montolli et al., 2021).

Desse modo, findo o lapso temporal para o alcance dos objetivos elencados nos ODM, a Assembleia Geral das Nações Unidas reuniu-se, em setembro de 2015, para a realização da Cúpula do Desenvolvimento Sustentável, com

1. “O período pós-Segunda Guerra e a sucessão de catástrofes ambientais das décadas de 1970 e 1980 trouxeram para o debate internacional a necessidade de repensar o modelo de desenvolvimento ‘a todo custo’” (Montolli et al., 2021, p. 48).

o escopo de traçar metas e objetivos para um desenvolvimento sustentável. Originou-se, então, o tratado “Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável²”, composto por 169 (cento e sessenta e nove) metas e 17 (dezesete) objetivos³ de Desenvolvimento Sustentável – ODS (ONU, 2015). A Agenda 2030 foi elaborada com a participação de líderes de 193 (cento e noventa e três) países, compartilhando um único objetivo: melhores condições de vida para a população mundial.

Os objetivos traçados pela Agenda 2030 abrangem 05 (cinco) eixos de atuação (cinco Ps), quais sejam: a) pessoas; b) planeta; c) prosperidade; d) paz; e, por fim, e) parcerias (ONU, 2015). A atuação protetiva que abarca o planeta encontra-se atrelada à promoção de um desenvolvimento sustentável, preocupado com as presentes e as futuras gerações, bem como com as constantes mudanças climáticas e suas consequências no bem-estar do indivíduo.

A pesquisa em questão caracteriza-se como bibliográfica, documental e explicativa, sendo utilizado o método hipotético-dedutivo, com o emprego de artigos científicos, dissertações de mestrado, além de levantamento de informações em outros documentos. Assim, far-se-á uma leitura atenta e sistematizada de dados coletados através de documentos e legislações.

Desse modo, busca-se, com o presente capítulo, por meio de uma revisão integrativa, examinar alguns dos objetivos da Agenda 2030 da ONU na Administração Pública, como um aparato peculiar na prevenção de catástrofes, e, ainda, compreender conceitual e interpretativamente as normativas inseridas na referida agenda. Por fim, busca-se, também, investigar a viabilidade da utilização desse instrumento internacional para a implementação de medidas preventivas de desastres.

Para tanto, utilizar-se-á, como objeto de estudo, as enchentes que afetaram a região sul do Estado da Bahia e o Município de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, ambos no Brasil. Nesse contexto, será traçado um exame crítico sobre as principais implicações do mau uso das verbas públicas e sua convergência com a ocorrência de catástrofes. Isso porque, para a implementação efetiva da Agenda 2030, é imprescindível que os vetores de Boa Governança na Administração Pública sejam utilizados como vetores basilares para a concretização da boa gestão de verbas públicas.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Desafios à implementação das metas contidas na Agenda 2030 na perspectiva brasileira

2. A Agenda 2030 traça um plano de ação para a consecução de uma vida digna, por meio da promoção do desenvolvimento sustentável, inclusão social e governança democrática. Saliante-se que o maior desafio para a implementação de um desenvolvimento sustentável em âmbito mundial está intimamente atrelado à erradicação da pobreza (Santos et al., 2022).

3. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustentavel>. Acesso em: 20 jun. 2022.

A Agenda 2030 é composta por 17 (dezessete) objetivos e 169 (cento e sessenta e nove) metas que devem ser alcançados até o ano de 2030. Como mencionado anteriormente, os objetivos delineados almejam a promoção de melhores condições de vida, a erradicação da pobreza, bem como o desenvolvimento sustentável (Montolli et al., 2021). Desde já, vale esclarecer que o presente capítulo não se ocupa de todos os objetivos de desenvolvimento sustentável da referida agenda, somente daqueles que possuem aderência temática direta com a investigação proposta.

A implementação efetiva das metas delineadas na Agenda 2030 representam um imemorável avanço na perspectiva formal internacional, configurando-se, assim, como uma resposta em nível mundial para os desastres e o caos que o meio ambiente e a população vêm enfrentando frequentemente (Montolli et al., 2021).

Cada país que aderiu às metas da Agenda 2030, de modo geral, busca a transformação e a construção de um futuro de paz. No entanto, cada Estado possui suas particularidades e prioridades que merecem ser delineadas para a efetivação dos objetivos ora traçados (Gomes, 2020).

O Brasil é participante ativo na elaboração dos acordos internacionais de promoção do desenvolvimento sustentável, ocupando, assim, posição de destaque⁴ dentre os países que conseguiram resultados importantes na implementação dos objetivos inseridos nos ODMs (Montolli et al., 2021).

No entanto, a despeito dos pequenos avanços angariados pelo Estado brasileiro, o país atravessa intensas crises ambientais, as quais, em sua maioria, podem ser atribuídas à má distribuição de renda, malversação do dinheiro público ou, até mesmo, descaso com as questões ambientais. Desse modo, é inevitável a existência de obstáculos para a implementação eficaz de um desenvolvimento sustentável, e estes devem ser mensurados e avaliados, não de forma depreciativa, mas como um instrumento de superação das barreiras existentes (Furtado, 2018).

2.2 Análise fática e jurídica das enchentes ocorridas no Estado da Bahia e no Estado do Rio de Janeiro e seus efeitos socioeconômicos

As transformações tecnológicas e econômicas perpetradas ao longo dos anos proporcionaram inquestionáveis avanços sociais, econômicos e culturais, chegando ao ponto de transformar estilos de vida e levar a uma aquisição econômica considerável (Furtado, 2018). No entanto, as evoluções socioeconômicas trouxeram consigo impactos nefastos ao meio ambiente, a ponto de acarretar desequilíbrio ambiental, com prejuízos aptos a alcançar

4. O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), após a realização de inúmeras pesquisas para acompanhar o desenvolvimento do Brasil em relação aos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), vigente de 2000 a 2015, constatou significativos avanços na redução dos índices de miséria, combate a diversas doenças, como, por exemplo, a tuberculose e a malária, e redução no índice da mortalidade infantil (Furtado, 2018).

incontestavelmente a presente geração, bem como as gerações futuras (Castro, 2018).

O desequilíbrio ambiental resultou em bruscas mudanças climáticas⁵, como escassez de água potável e recursos naturais, poluições e enchentes. E as constantes alterações ambientais foram responsáveis pela morte de milhares de pessoas (Santos et al., 2022). Sobre isso, Steigleder (2021, p. 93) salienta:

As mudanças climáticas são a característica mais aguda do Antropoceno. Por alterarem tão significativamente a dinâmica terrestre, causam impactos socioeconômicos, políticos, culturais e ambientais. Essa relação de condicionalidade vem sendo demonstrada pelos relatórios do Painel Intergovernamental sobre as Mudanças Climáticas (IPCC) e pelos estudos de atribuição, que associam a elevação da temperatura da Terra a fenômenos como: o aumento da intensidade e da frequência de eventos climáticos extremos; o derretimento de geleiras e o subsequente aumento do nível do mar; a formação de ilhas de calor, que causam a morte de pessoas e a perda da biodiversidade; e as prolongadas estiagens, que colocam em risco a segurança alimentar e determinam a extinção de espécies.

Segundo informações apresentadas pela ONU, nas duas últimas décadas, cerca de 4 (quatro) milhões de pessoas foram afetadas por desastres e aproximadamente 1,23 (um vírgula vinte e três) milhões de pessoas perderam suas vidas em decorrência de desastres ocorridos em todo o mundo (Santos et al., 2022).

O desequilíbrio ambiental atingiu proporções gigantescas, transpondo limites internos, de modo a transformar-se em uma questão transnacional. Com efeito, em decorrência da intensidade das alterações climáticas e prejuízos perpetrados, a comunidade internacional foi instada a adotar medidas reparatórias e preventivas, a fim de proteger o futuro da humanidade, bem como a sobrevivência da sociedade atual (Castro, 2018).

Os desastres ambientais não se restringem apenas a uma comunidade específica, mas atingem toda a comunidade planetária. Apesar das ações implementadas em âmbito internacional e interno, até o presente momento, elas não se mostram altamente eficazes para a redução dos acontecimentos catastróficos (Montolli et al., 2021).

No Brasil, o desequilíbrio ambiental e as drásticas mudanças climáticas não fogem à regra mundial. Eventos desastrosos vêm ocorrendo com frequência, apesar da implementação de ações governamentais (Furtado, 2018). Segundo dados divulgados pela ONU, o Estado brasileiro encontra-se inserido no rol dos 15 (quinze) países em que grande parte da população está exposta a um alto índice de inundações de rios (Luo et al., 2015).

No início de novembro de 2021, chuvas atípicas assolaram 11 (onze) estados brasileiros, com elevados índices pluviométricos, ocasionando inundações

5. As mudanças climáticas podem ser compreendidas na contemporaneidade como um dos maiores problemas ambientais.

que consequentemente desabrigaram milhares de pessoas, chegando a ceifar centenas de vidas. Em meio a um cenário de desastres ambientais, duas catástrofes merecem destaque: as enchentes ocorridas no Estado da Bahia⁶ e no Estado do Rio de Janeiro.⁷

Segundo a Superintendência de Proteção e Defesa Civil (Sudec) da Bahia, as enchentes afetaram aproximadamente 661.208 (seiscentos e sessenta e um mil, duzentos e oito) pessoas; além disso, o número de mortes chegou a 25 (vinte e cinco). Foram muitos os desabrigados, desalojados, feridos, bem como as pessoas que perderam seus bens e também negócios no sul da Bahia.⁸ De acordo com o então governador do Estado da Bahia, Rui Costa (PT)⁹, o estado atravessou “o maior desastre natural da história”, ainda não sendo possível afirmar quando começaria a reconstrução das áreas destruídas pelas enchentes que atingiu o estado em dezembro de 2021, uma vez que a Bahia estava muito devastada. Também, não era possível estipular quando as estradas seriam recuperadas, sendo necessário analisar caso a caso, em busca de solução técnica.

Neste íterim, dentre as ações adotadas pelo governador Rui Costa (PT), teve-se a criação de um gabinete avançado no Município de Ilhéus, com o objetivo de coordenar as ações de apoio às cidades atingidas e o resgate de vítimas.

No que tange à situação baiana, vários fatores podem explicar as tempestades atípicas, e eles não necessariamente estão relacionados com as mudanças climáticas em escala global. Um desses fatores é o deslocamento de uma faixa de nuvens, num corredor de umidade que vai da Amazônia até o sul do Atlântico, a chamada Zona de Convergência do Atlântico Sul (ZCAS).¹⁰ Foi esse fenômeno que provocou alagamentos em Minas Gerais em 2020, bem como ocasionou chuvas torrenciais que mataram cerca de 918 (novecentos e dezoito) pessoas na região serrana do Rio de Janeiro em 2011.¹¹

6. O território baiano foi povoado primeiramente pelos nativos (indígenas), negros africanos e pelos brancos (europeus que lá chegaram), resultando na miscigenação de raças que caracteriza o estado. Bahia é um dos estados da Região Nordeste, fazendo limite com outros oito estados: Minas Gerais ao sul, sudoeste e sudeste; Espírito Santo ao sul; Goiás a oeste e sudoeste; Tocantins a oeste e noroeste; Piauí ao norte e noroeste; Pernambuco ao norte; e Alagoas e Sergipe a nordeste. É banhada pelo Oceano Atlântico e tem a mais extensa costa de todos os estados brasileiros. Ocupa uma área de 564.732,450 km² (IBGE, 2022).

7. Torna-se mais um estado da Federação em 1960, com a mudança da capital para Brasília, sendo nomeado como Estado da Guanabara. Rio de Janeiro é um dos estados da Região Sudeste. Possui 92 municípios e faz limite com Minas Gerais, Espírito Santo, São Paulo, além do Oceano Atlântico. Sua área é de 43.781,588 km² (IBGE,2022).

8. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/chuvas-na-bahia-numero-de-afetados-pelas-enchentes-chega-a-660-mil/>. Acesso em: 24 jul. 2022

9. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2021-12/maior-desastre-natural-da-historia-diz-governador-da-bahia>. Acesso em: 23 jul. 2022.

10. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/12/28/entenda-o-que-esta-causando-as-chuvas-que-deixaram-o-sul-da-bahia-embraixo-d-agua>. Acesso em: 20.07.2022.

11. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/12/28/entenda-o-que-esta-causando-as-chuvas-que-deixaram-o-sul-da-bahia-embraixo-d-agua>. Acesso em: 20.07.2022.

Outro fator está relacionado com a temperatura dos oceanos. Trata-se do fenômeno *La Niña*, que esfria as águas do Pacífico equatorial, causando um aumento de chuvas no centro-norte do país, levando calor e umidade ao Nordeste.¹²

Outra catástrofe, em número de óbitos, ocorreu em Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, que ceifou a vida de 233 (duzentos e trinta e três) pessoas em decorrência dos deslizamentos e alagamentos ocasionados pela chuva. Além disso, muitas pessoas ficaram desabrigadas, desalojadas e feridas. O governo estadual, por seu lado, declarou que a falta de habitação é uma problemática que vem se arrastando desde o ano de 2011 no estado.¹³ Tanto a situação da Bahia como a do Rio de Janeiro evidenciam a necessidade precípua de “políticas públicas de habitação, saneamento básico e infraestrutura eficazes”.¹⁴

2.3 Boa governança e cidades resilientes diante da situação da Bahia e do Rio de Janeiro

Os efeitos ocasionados pelas mudanças climáticas e o desequilíbrio ambiental como um todo não se restringem apenas ao meio ambiente, mas assola a vida humana, desde a sua existência (aqui refiro-me à vida) e, também, ao gozo de uma vida digna, sendo-lhe assegurado o mínimo existencial (Pitombo, 2021).

No Brasil, apesar da adoção de políticas públicas e ações governamentais, o número de pessoas que se encontram em estado de vulnerabilidade é assustadoramente elevado. No entanto, associado à (in)efetividade dos direitos fundamentais arrolados na Carta Republicana de 1988, que submete milhares de brasileiros a uma situação de extrema pobreza e condições desumanas, os desastres ambientais apresentam-se como um dos fatores preponderantes para a majoração do estado de vulnerabilidade em que milhares de cidadãos brasileiros se encontram imersos (Pitombo, 2021).

As enchentes ocorridas no final do ano de 2021, no Brasil, ocasionaram centenas de mortes e deslocamentos forçados de milhares de pessoas, acentuando, assim, a vulnerabilidade e a desigualdade social e econômica, carecendo de doações de terceiros para terem abrigo e alimentação (Pitombo, 2021).

Partindo do contexto frisado sobre as enchentes da Bahia e do Rio de Janeiro, tem-se que esses desastres, na visão de Damascena (2015, p. 304), estão correlacionados à questão da governança. Vejamos: “A gestão dos processos de prevenção, mitigação, respostas de emergência, compensação e reconstrução de áreas atingidas por eventos extremos está diretamente relacionada ao tema da governança”.

12. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/12/28/entenda-o-que-esta-causando-as-chuvas-que-deixaram-o-sul-da-bahia-embaixo-d-agua>. Acesso em: 20.07.2022.

13. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/mortes-chuvas-em-petropolis/>. Acesso em: 20.07.2022

14. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-61641084>. Acesso em: 24.07.2022.

Ainda neste contexto, a governança dos desastres é uma expressão não muito utilizada no campo da literatura dos desastres, uma vez que esta origem se deu a partir do reconhecimento de que as funções tradicionalmente realizadas por entidades públicas são, hoje, efetivadas por diversos conjuntos de atores (Damacena, 2015). A referida autora sustenta que esses últimos não incluem apenas as instituições governamentais, mas também as entidades do setor privado e da sociedade civil, com os mais diversos problemas sociais, que são complexos, associados ao meio ambiente e às mudanças climáticas. Assim, os desastres não vêm por encaixar suficientemente no âmbito de organizações e instituições individuais, todavia a governança vem por fornecer, através das redes de colaboração de diversas entidades, uma forma de lidar com esses tipos de novas questões sociais.

Ressalte-se, por oportuno, que a boa governança tem correlação com a ideia da boa administração, do bom trato no que diz respeito à coisa pública, da boa consecução dos interesses públicos, conforme destacam Coelho e Quentin (2021).

Para Coelho e Quentin (2021), trata-se de agregar os mais diversos princípios constitucionais, bem como os princípios da Administração Pública. Frise-se que os referidos autores pontuam, ainda, que a governança está intrinsecamente ligada ao debate econômico, político e social, não fazendo propriamente referência à boa prestação do serviço público.

Neste contexto, a construção de uma nação preocupada com o desenvolvimento sustentável é um grande avanço para a sociedade contemporânea (Castro, 2018). No entanto, para uma real efetividade das metas e objetivos traçados no tratado oriundo da Cúpula do Desenvolvimento Sustentável, é imperioso uma atuação integrativa dos poderes, e também a participação ativa da comunidade, para que de fato ocorra uma transformação do mundo e o alcance de um desenvolvimento sustentável (Castro, 2018).

Desse modo, uma atuação preventiva, por meio da promoção de políticas públicas, constitui um aparato estatal de grande relevo, apto a promover a redução de desastres ambientais e das inúmeras tragédias oriundas dos desastres de grandes proporções à comunidade como um todo (Bursztyn e Fonseca, 2009).

A consecução de medidas protetivas e assecuratórias na redução dos desastres ambientais requer uma atuação conjunta dos poderes públicos, tal como um planejamento orçamentário e o controle dos gastos públicos. É necessário, que o bem-estar e pleno desenvolvimento da comunidade seja prioridade na gestão dos recursos públicos. Em 2017, o Banco Mundial, por meio do Relatório: *Um ajuste justo: Análise da eficácia e equidade do gasto público no Brasil*, fomenta que o governo brasileiro não possui controle dos gastos públicos, uma vez que se gasta mais do que se deveria, bem como há uma má utilização dos recursos financeiros (Banco Mundial, 2017).

Apesar da participação do Brasil em tratados e acordos internacionais preocupados com o meio ambiente e seu desequilíbrio, de acordo com os dados apresentados pela ONU, o Estado brasileiro, no período de 1995 a 2014, apresentou mensalmente um prejuízo equivalente a R\$ 800.000,00 (oitocentos) milhões, o que demonstra uma imensa falha do Brasil no que con-

cerne ao equilíbrio ambiental e à efetiva prevenção de desastres ambientais (Nações Unidas do Brasil, 2017).

A partir da compreensão e análise dos índices de ocorrência de desastres ambientais e vasta perda econômica do Brasil, é possível perquirir que, como bem pontuado por Pedroso e Nielsen (2017):

(...) os registros apontam que a frequência e a intensidade dos desastres naturais e as suas perdas associadas vêm aumentando após o ano 2000 e é provável que continuem em ascendência devido ao crescimento desordenado das cidades, a falta de planejamento urbano e as mudanças climáticas.

Avanços paulatinos podem ser observados e pontuados como significativas conquistas. Um bom exemplo centra-se nas atualizações do Plano Plurianual¹⁵ (PPA) adotadas pelo governo brasileiro como mecanismo para implementação da Agenda 2030 (Gomes et al., 2020).

A Lei nº 14.249/16, que regulamenta o Plano Plurianual da União, com vigência de 2016 a 2019, compartilha, em seu artigo 4º,¹⁶ objetivos constantes na Agenda 2030, o que demonstra uma atuação positiva do governo federal em internalizar e efetivar as normas aderidas com a Agenda 2030 (Brasil, 2016).

O PPA, com vigência de 2020 a 2023, instituído pela Lei nº 13.971/2019, dispõe, em seu artigo 3º, inciso XIII, que, dentre as diretrizes, buscar-se-á: “a promoção da melhoria da qualidade ambiental, da conservação e do uso sustentável de recursos naturais, considerados os custos e os benefícios ambientais” (Brasil, 2019).

Em 27 de outubro de 2016, por meio do Decreto nº 8.892, criou-se a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (CNODS),¹⁷ que almeja implementar mecanismos de difusão e transparência das metas insertas na Agenda 2030, com o fito de alcançar um satisfatório desenvolvimento sustentável (Brasil, 2016). A Comissão delineou um Plano de Ação a ser percorrido entre os anos de 2017 e 2019. Dentre os planos instituídos, estava a inclusão do indivíduo como um sujeito de desenvolvimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Ou seja, a partir desse plano de ação, o cidadão seria responsável também pela efetivação dos objetivos para angariar um pleno desenvolvimento sustentável.

No entanto, apesar da iniciativa permeada pela CNDOS, os brasileiros em sua grande parte desconheciam o conteúdo da Agenda 2030, de modo que apenas 11% (onze por cento) da população tinha ciência da agenda internacional, ao passo que cerca de 1% (um por cento) colocava em prática os objetivos (Gomes et al., 2020).

15. A Constituição Federal de 1988 dispõe acerca da elaboração do Plano Plurianual. Este constitui um dos principais instrumentos a médio prazo de que o governo federal dispõe para a realização de um planejamento orçamentário.

16. Disciplina o art. 4º que, para o período 2016-2019, o PPA terá como diretrizes: I - O desenvolvimento sustentável orientado pela inclusão social; [...] III - A garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais, geracionais e de gênero (Brasil, 2016).

17. A Comissão conta com o apoio do IPEA e do IBGE no acompanhamento dos avanços das medidas adotadas, bem como a execução dos planos e metas delineados (Gomes et al., 2020).

A extensão territorial do Brasil acaba por apresentar um óbice à implementação efetiva da Agenda 2030, pois, de acordo com Villa (2018), a extensa dimensão territorial contribui negativamente para a disseminação do conteúdo da Agenda 2030.

As interferências do homem sobre o meio ambiente talvez sejam, na atualidade, mais nefastas do que muitos eventos naturais ocorridos em épocas passadas. A busca desenfreada por desenvolvimento, durante anos, não levou em conta a gestão dos bens naturais de modo consciente e sustentável. Vê-se, na contemporaneidade, um desenvolvimento insustentável e consequências irreparáveis ao meio ambiente (Araújo, 2020).

No entanto, olhar para o nível de desequilíbrio ambiental, hoje, não deve restringir ou até mesmo ser motivo para recuar diante da situação caótica em que se encontra o planeta Terra. Deve servir, sim, como incentivo para a consecução de medidas preventivas e reparatórias atreladas a noções de boa governança para a construção de um futuro melhor (Krusel & Cunha, 2022)

É um grande desafio a implementação de diretrizes de boa governança para a prevenção da incidência de desastres ambientais. No entanto, é, hoje, o caminho mais viável, tendo em vista que a má administração dos recursos e a inexistência de políticas públicas contribuem significativamente para ocorrência de desastres ambientais, como, por exemplo, a ausência de fiscalizações de construções em áreas sem condições de habitação e com altos índices de deslizamentos, fiscalização e policiamento de poluição nos mares e rios, etc. (Araújo, 2020).

As enchentes ocorridas no sul do Estado da Bahia e no Rio de Janeiro, como abordado em seção anterior, ressaltam a necessidade premente de uma boa gestão de riscos como medida de prevenção dos desastres ambientais. No que tange à construção de Cidades Resilientes, Freitas (2017, 17) alude que:

O Plano Diretor dos municípios tem um papel importante a respeito, pois pode mapear as áreas suscetíveis de deslizamentos de maior impacto. Por sua vez, cabe às municipalidades zelar para que referidas áreas não sejam ocupadas e remover os que nela ingressem ilicitamente, também tarefa das mais árduas e relevantes. Delton Winter de Carvalho prega a construção de cidades resilientes, com especial atenção às vulnerabilidades.

Um importante movimento que tem se formando é a iniciativa “Construindo Cidades Resilientes 2030 (*Making Cities Resilient 2030 – MCR2030*)”, que tem por objetivo o alcance da resiliência local por meio do compartilhamento de conhecimentos, das experiências entre cidades, bem como do estabelecimento de redes de aprendizagem mútua, além da articulação entre várias camadas de governo e da construção de parcerias, que visam fornecer um roteiro para a resiliência, com conhecimentos técnicos e as ferramentas de monitoramento. Assim, a iniciativa MCR2030 busca apoiar as cidades em sua jornada para reduzir o risco de desastre e construir resiliência urbana.¹⁸ Neste contexto:

18. Disponível em: <https://mcr2030.undrr.org/sites/default/files/2021-04/MCR2030%20in%20Portuguese%20ver.2%20%2820210323%29.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2022.

O objetivo final da iniciativa MCR2030 é garantir que as cidades se tornem inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis até 2030, contribuindo diretamente para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 11 (ODS11), “Desenvolver cidades e assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis”, e outras estruturas globais, incluindo o Marco de Sendai para Redução do Risco de Desastres, o Acordo de Paris e a Nova Agenda Urbana.¹⁹

3. CONCLUSÃO

Em vista dos argumentos apresentados, compreende-se a necessidade de análise e discussão de instrumentos que visem combater os desastres. Dessa forma, a pesquisa debruçou-se a examinar a Agenda 2030 da ONU e a boa governança na administração pública, na prevenção de catástrofes, perfazendo um exame das enchentes nos estados brasileiros da Bahia e Rio de Janeiro.

Assim sendo, no presente capítulo, inicialmente apresentaram-se os principais desafios à implementação das metas contidas na Agenda 2030 na perspectiva brasileira. Dando prosseguimento, fez-se uma análise fática e jurídica das enchentes ocorridas no Estado da Bahia e no Estado do Rio de Janeiro no Brasil e seus efeitos socioeconômicos. Por fim, descreveu-se a questão da boa governança e das cidades resilientes considerando-se o caso da Bahia e do Rio de Janeiro.

O estudo apresentou limitações importantes acerca dos desafios à implementação das metas contidas na Agenda 2030 na perspectiva brasileira. Foi possível compreender, porém, que a implementação efetiva das metas apontadas na Agenda 2030 representa um avanço na perspectiva formal internacional, uma vez que é uma resposta em nível mundial para os desastres, como o que ocorre ao meio ambiente, sendo a população a principal vítima.

Neste âmbito, foi realizada uma análise fática e jurídica das enchentes ocorridas no Estado da Bahia e no Rio de Janeiro, apontando os seus efeitos socioeconômicos. Ficou evidente a situação da Bahia e do Rio de Janeiro, mediante a extrema urgência e a gritante necessidade de implementação de políticas públicas de habitação, saneamento básico e infraestrutura eficazes.

Por fim, apresentou-se a questão da boa governança e a importância de cidades resilientes, uma vez que as enchentes ocorridas no sul do Estado da Bahia e no Rio de Janeiro mostram a necessidade premente de uma boa gestão de riscos, com a implementação de medidas de prevenção dos desastres ambientais. Dessa forma, é um desafio a efetivação de diretrizes de boa governança para prevenção e redução da incidência de desastres ambientais.

Neste íterim, é possível compreender que a ocorrência de desastres ambientais se intensificou drasticamente nas últimas décadas. Milhares de vidas são ceifadas em decorrência de eventos desastrosos e outras milhares ficam desabrigadas, sendo relegadas a um estado de vulnerabilidade ou tendo o estado de vulnerabilidade acentuado.

19. Disponível em: <https://mcr2030.undrr.org/sites/default/files/2021-04/MCR2030%20in%20Portuguese%20ver.2%20%2820210323%29.pdf>. Acesso: 20 jul. 2022.

Parcela significativa dos desastres é decorrência de alocação em áreas ambientalmente irregulares e vulneráveis, com índices altos de acidentes socioambientais. Desse modo, dezenas de desastres são oriundos de ações humanas e podem ser facilmente evitados com planejamento da ocupação do solo e boa gestão orçamentária, para redução das desigualdades socioeconômicas e culturais.

Restou evidente que mecanismos como a boa governança podem vir a acautelar e remediar problemáticas como essas. Assim, ressalte-se o que Coelho e Quentin (2021) pontuam acerca do sentido hermenêutico do Direito Fundamental à Boa Governança, fomentando estar relacionado ao atendimento do povo e de seus interesses, em dar azo à concretização do que é necessário para garantir os direitos constitucionais dos cidadãos, que apenas com esse escopo é que se o considera de fato um direito republicano.

Surge, então, o conceito de cidade resiliente, que busca a minimização da ocorrência dos desastres por meio da oferta de infraestrutura organizada, redução das ocupações em lugares impróprios para habitação, bem como boa gestão dos desastres, em caráter preventivo e após eventuais ocorrências (Santos et al., 2022).

Dessa maneira, é essencial que os órgãos de proteção ambiental no Brasil sejam cada vez mais apoiados financeira e tecnicamente, sem pressão política ou ideológica. Esses órgãos ambientais devem obter a sua independência técnica e científica, em conformidade com a sustentabilidade, com um desenvolvimento econômico responsável e Estado de Direito (*rule of law*) (Carvalho, 2019).

A frequência das ocorrências dos fenômenos desastrosos desafia a implementação de ações preventivas e a criação e gerenciamento de políticas públicas efetivas, sob o enfoque de uma boa governança, para preservação e segurança da presente e futura gerações.

REFERÊNCIAS

- Banco Mundial. (2017). Um Ajuste Justo: Análise da eficiência e equidade do gasto público no Brasil. Vol - I: Síntese.
- Perobelli, A. (2022). *11 estados enfrentam enchentes e alagamentos neste começo de ano*. *Revista Exame*. <https://exame.com/brasil/11-estados-enfrentam-enchentes-e-alagamentos-neste-comeco-de-ano/>.
- Bezerra Pinto Coelho, C. C. (2016). Compliance na Administração Pública: uma necessidade para o Brasil. *Compliance na Administração Pública: uma necessidade para o Brasil*, 3(1). <http://revistas.faculdadeguanambi.edu.br/index.php/Revistadedireito/article/view/103>
- Bezerra Pinto Coelho, C. C. (2019). Cultura de Paz e Cultura de Compliance. *Galileu? Revista de Economia e Direito*, XX. <https://repositorio.ual.pt/handle/11144/4290>.
- Bezerra Pinto Coelho, C. C. (2021). Teoria do Pêndulo Econômico-Hermenêutico: Uma releitura da relação entre Estado, Direito e sociedade em tempos de (pós) crise (1st ed.). University Institute Editora.
- Carneiro Bezerra Pinto Coelho, C., & Quentin, M. (2021). A FUNÇÃO HERMENÊUTICA DO DIREITO FUNDAMENTAL À BOA GOVERNANÇA. *Revista De Ciências Jurídicas E Sociais - IURJ*, 2(2), 89–107. <https://doi.org/10.47595/cjsiurj.v2i2.63>

- Carvalho, D. W. (2019). O que devemos urgentemente aprender com o novel Direito dos Desastres. <https://www.conjur.com.br/2019-jan-29/delton-winter-devemos-aprender-direito-desastres> >. Acesso em: 10 de janeiro de 2021.
- Borges, C. L., Silva, L., & Santos, M. (n.d.). Gestão Pública e Agenda 2030: uma revisão integrativa da literatura. *Research, Society and Development*, 10(12), 1-16.
- Coase, R. (1961). *The problem of Social Cost*. 3. *Journal Law & Economics*.
- Brasil. Decreto nº 8.892, de 27 out. 2016. Diário Oficial da União. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8892.htm.
- Organização das Nações Unidas. (2016). *Desastres naturais custam R\$ 800 milhões ao Brasil por mês*. (n.d.). <https://nacoesunidas.org/desastres-naturais-custam-r-800-milhoes-ao-brasil-por-mes/>.
- Furtado, N. F. (2018). *A Agenda 2030 e a redução de desigualdades no Brasil: análise da meta* [Master's thesis, ENAP]. <http://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3529/1/Nayara%20Frutuoso%20Furtado.pdf>.
- Gomes, M., Barbosa, E., & Bezerra, I. (2020). Desenvolvimento sustentável, agenda 2030 e sua adoção no Brasil: superação das desigualdades. *Brazilian Journal of Development*, 6(6), 42164-42175.
- H. M. de Souza, G. (2019). Uma reflexão sobre as novas configurações do direito e do estado na prevenção dos desastres ambientais. *Revista Acadêmica Escola Superior do Ministério Público do Ceará*, 1(1), 89-106.
- Holmes, S. e., & Sustain, C. (n.d.). *The Cost of Rights. Why liberty de pendson taxes*. New York-London: Norton & Company.
- Brasil. Lei nº 13.249, de 13 jan. 2016. *Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019*. Diário Oficial da União. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13249.htm.
- Libera Damacena, F. D. (2015). A governança dos desastres ambientais e no direito comparado norte-americano e europeu. *Revista de Informação Legislativa*, 52(208), 303-319.
- Montoli, C., Caçado, C., & Claus, R. (n.d.). Gestão pública, governança e meio ambiente? A influência da Agenda 2030 e o desenvolvimento econômico sustentável. *Revista Ciencias De La Documentación*, 7(1), 44-46.
- Moreira, M., Kastrop, E., Ribeiro, J., & Carvalho, A. (2019). O Brasil rumo a 2030? Percepções de especialistas brasileiros(as) em saúde sobre o potencial de o País cumprir os ODS Brazilheadingto 2030 (43th ed.). *Saúde Debate*.
- Brasil. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). (2019). *Objetivos de Desenvolvimento do Milênio: Relatório Nacional de Acompanhamento*. <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/3205>.
- Passos de Freitas, V. (2017). Direito dos Desastres chega ao Brasil e reclama especialistas. *Revista Consultor Jurídico*. <https://www.conjur.com.br/2017-set-24/segunda-leitura-direito-desastres-chega-brasil-reclama-especialistas>.
- Pedroso, F., & Nielsen, N. H. (2017). Desastres naturais no Brasil: um cliço de tragédias anunciadas. *Nexo Jornal*.
- Santos, R. (2022). Cidades inteligentes: panorama mundial da resiliência a desastres. *Research, Society and Development*, 11(7), 52-80.
- Souza, M. C. O., & Corazza, R. I. (2017). Do Protocolo Kyoto ao Acordo de Paris: uma análise das mudanças no regime climático global a partir do estudo da evolução de perfis de emissões de gases de efeito estufa. *Desenvolv. Meio Ambiente*, 42, 52-80.
- Steigleder, A. M., & Gaio, A. (2021). A RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL E SUA ADAPTAÇÃO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS. In: *A Política nacional de mudanças climáticas em ação: a atuação do ministério público* (1ª ed.). Belo Horizonte: Abrampa.
- Villanueva, L. F. A. (2006). *Gobernanza y Gestión Pública* (1st ed.). México: FCA.